

SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SS - 30, de 24-3-2016

Altera a redação da Resolução SS-77, de 04 de junho de 2010, que dispõe sobre o Cadastro de instituições filantrópicas e de direito privado, sem fins lucrativos, da área da saúde, para efeito de concessão de benefício relativo a crédito originado de documento fiscal sem indicação do consumidor, e dá providências correlatas.

O Secretário de Estado da Saúde, considerando:

a importância e a participação das entidades privadas sem fins lucrativos da área da saúde no Sistema Único de Saúde;

a necessidade de aperfeiçoamento na qualidade de assistência prestada pelas entidades privadas sem fins lucrativos da área da saúde;

a Lei - 12.685, de 28 de agosto de 2007, que dispõe sobre a criação do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado de São Paulo;

a Resolução SF - 34, de 07 de agosto de 2009, que dispõe sobre a atribuição e utilização de créditos do Tesouro do Estado pelas entidades paulistas de assistência social, sem fins lucrativos, no âmbito do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado de São Paulo;

A Resolução SS-77, de 04 de junho de 2010, que instituiu, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde, o cadastro de instituições filantrópicas e de direito privado, sem fins lucrativos, para efeito de concessão de benefício relativo a crédito originado de documento fiscal sem indicação do consumidor;

a Resolução Conjunta SF/SS - 01, de 23-7-2010, que estabelece competências específicas à Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo – SES-SP para disponibilizar informações sobre as entidades cadastradas;

a Resolução Conjunta SF/SS - 01, de 08 de agosto de 2013, alterada pela Resolução Conjunta SF/SS - 01, de 08 de agosto de 2014 que determina o cadastro previamente na Secretaria da Saúde para as entidades paulistas de direito privado da área da saúde, sem fins lucrativos,

Resolve:

Artigo 1º - Altera a redação da Resolução SS-77, de 04 de junho de 2010, que instituiu, o Cadastro de instituições filantrópicas e de direito privado, sem fins lucrativos, da área da saúde, para efeito de concessão de benefício relativo a crédito originado de documento fiscal sem indicação do consumidor, no âmbito do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - O Cadastro citado no artigo 1º será composto por entidades paulistas de direito privado, sem fins lucrativos, que cumpram os requisitos:

I - Ser instituição privada, sem fins lucrativos na área da saúde;

II – Ter Cadastro Estadual de Entidades – CEE e possuir o Certificado de Regularidade Cadastral de Entidade – CRCE vigente;

III – Ter Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES.

IV – Ter Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social na Área de Saúde - Cebas-Saúde vigente.

Artigo 3º - O Cadastro em questão será encaminhado em meio eletrônico pela Secretaria de Estado da Saúde à Secretaria da Fazenda.

Artigo 4º - As instituições não inscritas no Cadastro inicial, interessadas em participar do Programa, poderão requerer inclusão à Secretaria de Estado da Saúde, que procederá a análise do pedido e adotará as pertinentes providências.

Artigo 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.